



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 041, DE 22 DE MAIO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 040/2019, que tem por finalidade alteração da Lei Municipal nº 1.411 de 2011, que dispõe sobre a criação e concessão de diárias aos conselheiros não governamentais e colaboradores eventuais.

As alterações em apenas dois dispositivos desta legislação se faz necessária, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que fomenta a realização de eventos locais destinados à comunidade, e para isto, desloca colaboradores com frequência.

Para que os deslocamentos sejam realizados dentro da legalidade quanto à prestação de contas, e para atender resolução do Tribunal de Contas do Estado, é necessária a adequação na legislação já existente que regulamenta o assunto (Resolução de Consulta nº 13/2014 - Processo nº 137910/2014 – TCE/MT).

Sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 22/05/2019 Hora: 16:48
Espécie: Correspondência Recebida Nº 5258/2019

Assunto: Mensagem Legislativa Nº041, de 22 de maio de 2019 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 040/2019

22 de Maio de 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.411 DE 09 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS E COLABORADORES EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.411/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder diárias aos conselheiros não-governamentais e aos colaboradores eventuais, quando houver deslocamento para fora do Município que tenha domicílio fixo, para atender interesse deste Município.

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 1.411/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Não fará jus a diárias, o conselheiro não-governamental e/ou colaborador eventual, que tenha domicílio fixo na cidade de Campo Novo do Parecis, e se desloque dentro deste município."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de Maio de 2019.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

Sm
GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

Lisandra
Lisandra Agüera Capel C.
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019

**TODOS
POR
CNP**